



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão (extrato) n.º 786/2017

##### Processo n.º 996/16

##### III. Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 — quanto a este último, no segmento em que remete para aquelas normas — do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março.

Lisboa, 21 de novembro de 2017 — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* (com declaração) — *Pedro Machete* (com declaração) — *João Pedro Caupers* — *Lino Rodrigues Ribeiro* (com declaração) — *Fernando Vaz Ventura* — *José Teles Pereira* (vencido nos termos da declaração junta) — *Joana Fernandes Costa* (vencida nos termos da declaração junta) — *Catarina Sarmento e Castro* (vencida, nos termos da declaração de voto junta) — *Maria Clara Sottomayor* (vencida, nos termos da declaração anexa) — *Claudio Monteiro* (vencido, nos termos da declaração anexa) — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170786.html?impressao=1>  
311043315

#### Acórdão (extrato) n.º 826/2017

##### Processo n.º 1140/17 (57/PP)

7 — Não existindo qualquer obstáculo de ordem constitucional ou legal à inscrição do Partido Político denominado «Iniciativa Liberal», no registo próprio existente neste Tribunal, é de deferir o correspondente pedido.

Pelo exposto, decide-se deferir o pedido de inscrição, no registo próprio existente no Tribunal, do partido político com a denominação «Iniciativa Liberal», a sigla «IL» e o símbolo que consta de fls. 3 e se publica em anexo.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017 — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Fernando Vaz Ventura* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Pedro Machete* — *Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170826.html?impressao=1>

#### Estatutos do partido Iniciativa Liberal

##### Artigo 1.º

##### Definição, Princípios Gerais e Missão

1 — Iniciativa Liberal é um partido político português, constituído por pessoas unidas numa visão liberal da sociedade, que acreditam no aprofundamento da cidadania e reforço dos princípios liberais para o progresso da sociedade portuguesa.

2 — Iniciativa Liberal defende e desenvolve-se em torno da liberdade política, liberdade social e liberdade económica.

3 — Iniciativa Liberal é um partido português que reconhece e valoriza o espaço europeu, defendendo o desenvolvimento de uma Europa mais solidária.

4 — A ação política da Iniciativa Liberal é definida pelo Manifesto Portugal Mais Liberal, enquanto sua Declaração de Princípios e pelas resoluções aprovadas nas suas Convenções.

##### Artigo 2.º

##### Princípios orientadores

1 — A Iniciativa Liberal rege-se pelo respeito pela Constituição da República Portuguesa, da Carta dos Direitos Fundamentais da União

Europeia, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e da Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela liberdade da defesa do desenvolvimento destes Documentos.

2 — A Iniciativa Liberal revê-se no espírito do Manifesto Portugal Mais Liberal, de 16 de fevereiro de 2017, que resultou de um processo colaborativo da sociedade portuguesa.

##### Artigo 3.º

##### Designação, sigla, símbolo e sede

1 — A designação do partido é Iniciativa Liberal.

2 — A sigla do partido é “IL”.

3 — A Iniciativa Liberal poderá ser referenciada pela abreviação “iniciativa”.

4 — O símbolo da Iniciativa Liberal é composto pela letra “i”, de “iniciativa”, mas também de “independência” e “irreverência”, tendo o ponto superior uma sobreposição entre dois círculos. O fundo do símbolo será azul, o “i” será branco e nos pontos o que fica sobreposto será vermelho.

5 — A Iniciativa Liberal tem sede cita na Rua Prof. Aires de Sousa 4 E, 1600-590 Lisboa.

##### Artigo 4.º

##### Inscrição de membros

1 — Podem ser membros da Iniciativa Liberal todos os cidadãos e cidadãs portugueses, residentes em território nacional ou fora dele, e estrangeiros, residentes em território nacional, e que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que, revendo-se no Manifesto Portugal Mais Liberal e partilhando os objetivos e visão da Iniciativa Liberal, manifestem a sua vontade expressa em se filiar no partido. A condição de membro implica a não filiação em qualquer outro partido político português.

2 — Os pedidos de inscrição poderão ser feitos na sede da Iniciativa Liberal, nos seus núcleos territoriais ou através do sítio eletrónico do partido, mediante identificação.

3 — Os pedidos de inscrição são submetidos à aprovação da Comissão Executiva, da qual cabe recurso para o Conselho Nacional.

##### Artigo 5.º

##### Direitos e deveres dos membros

1 — Todos os membros da Iniciativa Liberal têm iguais direitos e deveres perante os Estatutos.

2 — São direitos dos membros:

- Participar nas atividades do partido;
- Ser informado das atividades do partido;
- Direito de eleger e de ser eleito para cargos internos;
- Direito de deliberação e voto nos documentos que estruturam o partido;
- Direito a exprimir livremente a sua opinião.

3 — São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos, a Declaração de Princípios, os regulamentos, o Código de Ética e as deliberações dos órgãos do partido;

b) Respeitar e cumprir com zelo e lealdade as funções para as quais sejam eleitos e as funções que lhes sejam designadas;

c) Contribuir para o debate democrático dentro e fora do partido e respeitar a liberdade de expressão de todos os envolvidos;

d) Contribuir para o pluralismo de ideias no debate político nacional e no seio do partido;

e) Pagar uma quotização regular, nos termos de Regulamento próprio.

##### Artigo 6.º

##### Órgãos do partido

1 — São órgãos da Iniciativa Liberal:

- A Convenção Nacional;
- O Conselho Nacional;
- A Comissão Executiva;
- Os Núcleos Territoriais;
- Os Núcleos Temáticos;